



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	170992-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DJALMA ANTONIO DE SOUZA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	1265/2020

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	4



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Redefesa referente à aposentadoria do Sr. DJALMA ANTONIO DE SOUZA, no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, classe/nível "D-IX", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no município de CUIABÁ/MT.

## 2. Análise de Defesa

**1.1) Encaminhar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao MTPREV. - Tópico - 2. Análise de Defesa**

**1.2) Apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no período de 08/03/1979 a 15/02/1980. Na inexistência do referido documento, apresentar o contrato, termo de posse, carteira de trabalho, ficha funcional, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa**

**1.3) Retificar o tempo total de contribuição publicado na portaria de concessão do benefício, conforme o apurado no presente relatório. - Tópico - 2. Análise de Defesa**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Foram encaminhados, via Documento 1532/2020:

- de fls. 05 a 10, cópia da Lei Estadual 1.614, de 23/10/1961;
- de fls. 11 a 20, cópia da Lei Estadual 4.491, de 09/09/1982;
- às fls. 21, publicação de extrato de contrato com vigência a partir de 08/01/1979;
- às fls 22, publicação do Decreto 360, de 15/01/1980, referente a prorrogação do prazo do Decreto 324, de 26/12/1979, para 29/02/1980;
- às fls 23, publicação do Decreto 324, de 26/12/1979, alusivo à dispensa de servidores contratados a partir de 15/02/1980;
- às fls. 25, publicação da Portaria 516/2019, que retifica a Portaria 080/2018, nos termos solicitados;
- às fls. 26, Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão retificada.



### ANÁLISE DA DEFESA:

Apresenta-se a seguir a apuração do tempo total de contribuição que será considerado na aposentadoria em apreço:

Quadro Tempo Total de Contribuição						
Empregador	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Montedam SA	01/04/1973	11/11/1973	00	07	10	224
Distribuidora Centro América LTDA	01/02/1974	31/07/1975	01	05	30	545
Estado de Mato Grosso	08/03/1979	15/02/1980	00	11	07	344
E. A. T. e Extensão Rural de MT	23/09/1980	23/09/1980	05	03	09	1.926
Fernan Agropecuária LTDA	01/03/1988	29/04/1989	01	02	00	424
C. Cervejaria Cuiabana	23/02/1990	24/03/1990	00	01	01	29
Prefeitura Municipal de Cuiabá	01/06/1992	27/09/2017	25	03	26	9.249
TOTAL			35	04	04	12.903

As certidões de tempo de contribuição constam:

- às fls. 09/10, do Documento 186340/2019, CTC do MTPREV, referente ao período de 08/03/1979 a 15/02/1980;
- às fls 11 e 14, do Documento 73487/2018, CTC do INSS referente aos períodos de 01/04/1973 a 11/11/1973, 01/02/1974 a 31/07/1975, 08/03/1979 a 15/02/1980, 23/09/1980 a 23/09/1980, 01/03/1988 a 29/04/1989 e de 23/02/1990 a 24/03/1990.

### MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

#### 1) Irregularidade:

Revedo os autos constata-se que o interessado, na data da aposentadoria, 07/03/2018, possuía 59 anos de idade e com a apuração realizada do tempo Total de contribuição de 35 anos, 04 meses e 23 dias, não faz jus a aposentadoria pela regra do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47, de 05/07/2005. LA06.

#### Dispositivo Normativo:

Concessão ilegal de benefícios previdenciários.

1.1) Denegar o registro das Portarias 080/2018 e 516/2019. - LA06



### 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, § 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que realize a CITAÇÃO da Sra.:

**OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 03/05/2017 a 31/12/2020

**1) LA06 RPPS\_GRAVÍSSIMA\_06.** Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) *Denegar o registro das Portarias 080/2018 e 516/2019. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2020.

---

RENATO MARCAL DE MENDONÇA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA